



15 212 323/0001-16

Avenida Agamenon Magalhães, s/nº
Centro - Orobó/PE CEP: 55745-000

(81) 3656-1138

sasorobo@gmail.com

PROCESSO Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
CONTRATO Nº 021/2023

RODRIGO DE L. SILVA COMERCIO
PECAS E ACESSORIOS
0139400176

RODRIGO DE LEMOS SILVA
SILVA:08575620452

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 02 (dois) do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ-PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.212.323/0001-16, com sede administrativa na Avenida Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **BRENO BARBOSA DE AGUIAR**, brasileiro, professor, portador do RG Nº 675637 SDS/PE, CPF Nº 057.849.654-25, residente e domiciliada na João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, e do outro lado, a empresa **RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS**, CNPJ nº. 13.691.594/0001-76, com sede na Avenida Presidente Marechal Castelo Branco, Itagiba, Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, telefone: 81-3638-1343, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Rodrigo de Lemos Silva, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Quinze, 15, Rodovia PE 88, Cohab - Bom Jardim/PE, RG n. 8089056 Órgão de Emissão SDS/PE, CPF nº 085.756.204-52, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 055/2023, Pregão Eletrônico nº 028/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto este instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de filtros, óleos e lubrificantes destinados à frota de Veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato e proposta de preços da licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 6.278,00 (seis mil e duzentos e setenta e oito reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 4º - As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1005.2071 - Manutenção do Conselho Tutelar
08.122.1005.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1005.2082 - Manutenção das Atividades do CRAS
08.244.1005.2083 - Manutenção do Programa Bolsa Família IGD
3390.30 99 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 028/2023, com todas as suas especificações.

BRENO BARBOSA DE AGUIAR:05784965425
Assinado digitalmente por BRENO BARBOSA DE AGUIAR:05784965425
DN: cn=BRENO BARBOSA DE AGUIAR:05784965425 c=BR o=ICP-Brasil
c=BR o=ICP-Brasil
Assinado digitalmente com as partes especificadas
deste documento
Local:
Data: 2023.08.02 11:11:03:00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, mediante Requisições Formais do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

§ 6º – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Permitir a operacionalização do sistema, viabilizando as aquisições nas quantidades de material, objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

§ 1º - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

§ 2º - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

§ 3º – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

§ 5º - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Assinado eletronicamente por:
BRENO BARBOSA
DE
AGUIAR:05784965425

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícia e os termos de sua proposta;

§ 1º - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

§ 2º - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

§ 3º - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

§ 4º - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

§ 5º - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

§ 6º - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

§ 7º - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó/PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 02 de agosto de 2023.

BRENO BARBOSA DE
AGUIAR:05784965425

Assinado digitalmente por BRENO BARBOSA DE
AGUIAR:05784965425
DN: cn=BRENO BARBOSA DE AGUIAR, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=provisora1
Módulo: Es: consenti.com.br; para especificar desde
documentos
Local:
Data: 2023.08.02 11:14:04.00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Breno Barbosa de Aguiar
CONTRATANTE

RODRIGO DE L SILVA
COMERCIO PECAS E
ACESSORIOS:5620452

RODRIGO DE
LEMON
SILVA:085756
20452

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE LEMOS
SILVA:08575620452
Data: 2023.08.02
19:34:19.0000

RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS
Rodrigo de Lemos Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]

CPF nº. 057.688.944.03

Nome: R. V. Silva

CPF nº. 028.650.244.95

DETALHAMENTO DO CONTRATO

FIAT/ TORO ENDUR AT9 4X4 - PLACA: RZE9H35 – ANO: 2021/2022 - SOCIAL						
LOTE 2	PRODUTOS	QTDE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OLEO SINTÉTICO 5W30	30	GT OIL	LITROS	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
2	FILTRO DE OLEO	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 69,00	R\$ 414,00
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 840,00
4	FILTRO DE AR DO MOTOR	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 63,00	R\$ 378,00
5	FILTRO DE AR CONDICIONADO	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 67,00	R\$ 402,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.194,00

CITROEN/ AIRCRODD STARTMT – PLACA: PCA84507 – ANO: 2018/2019 - SOCIAL						
LOTE 10	PRODUTOS	QTDE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO LUBRIFICANTE	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 240,00
2	FILTRO DE AR	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 294,00
3	FILTRO DE AR CONDICIONADO	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 37,00	R\$ 222,00
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	6	WEGA	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 228,00
5	ÓLEO DE MOTOR 5W30	20	GT OIL	LITRO	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 2.084,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 6.278,00
--------------------------------	---------------------

BRENO BARBOSA DE
AGUIAR:05784965425

Assinado digitalmente por BRENO BARBOSA DE
AGUIAR:05784965425
DN: cn=BRENO BARBOSA DE AGUIAR:05784965425, o=BR,
ou=CP, email=breno@pm.orobó.pe.br
Módulo: Ety, contendo com as partes especificadas deste
documento:
Lote:
Data: 2023.08.02 11:13:02.00

RODRIGO DE
LEMOS
SILVA:085756204
52

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE LEMOS
SILVA:08575620452
Dados: 2023.08.02 10:33:10
-03'00'

RODRIGO DE L.
SILVA COMERCIO
PECAS E
ACESSORIOS:1369
1594000176

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE L.SILVA
COMERCIO PECAS E
ACESSORIOS:1369159400
0176
Dados: 2023.08.02
10:35:18 -03'00'